



# CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

PROJETO DE LEI Nº 71, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

**COMISSÕES: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO.**

**EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DOS ARTIGOS 5º E 6º DA LEI Nº 2.623, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Para relatoria do presente parecer, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final nomeou como relator o vice-presidente Andrei Meira de Oliveira Martins, o qual passa a fazer o relatório e emitir seu voto como Relator.

## **I - RELATÓRIO**

Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos, no que tange os aspectos constitucionais e legais, além de analisá-los sob o prisma gramatical e da lógica, de modo a adequar o texto das proposições apresentadas. Assim sendo, é o que se faz.

Foi encaminhado a esta Comissão o Projeto de Lei nº 71/2025, que tem como objetivo central ampliar o índice de suplementação por anulação de dotações orçamentárias, previsto no inciso I do art. 5º da LOA/2025, bem como ajustar o caput do art. 6º, relativo à folha de pagamento dos servidores, a fim de viabilizar a abertura célere de créditos suplementares necessários à execução orçamentária, especialmente no fechamento de folha, evitando atrasos em despesas de pessoal.

A justificativa do projeto trouxe os embasamentos legais que calçam a propositura.

Em parecer no qual se pronunciou em relação a aspectos estruturais do projeto, bem como, sobre a notória legalidade e importância que a demanda agrega, a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis manifestou-se favorável à tramitação do mesmo.



# CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

É o relatório necessário.

## II – VOTO DO RELATOR

Conforme preconiza o caput do artigo 80 do Regimento Interno desta Casa de Leis compete a esta comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, assim como, de acordo com o § 3º do mesmo artigo, quanto ao mérito da proposição sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade.

Analisando detidamente o presente Projeto, após às devidas explicações via ofício do Poder Executivo, verificamos que o mesmo foi elaborado de acordo com a técnica legislativa, bem como quanto a constitucionalidade e legalidade, da qual verificamos não haver qualquer óbice em relação a aprovação do mesmo.

## III - VOTO DA COMISSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação final, reunida com seus pares, após análise da citada matéria, resolvem **acompanhar o voto do relator** e emitir **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2025.

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**LUIZ ROBERTO SEIBERT CORREA**

Presidente

**DJONATHAN RAFAEL ZAMPARONI BAIOTO**

Vice-presidente

**ANDREI MEIRA DE OLIVEIRA MARTINS**

Membro - Relator